



# CÂMARA MUNICIPAL DE **PALMITAL** ESTADO DE SÃO PAULO

Autógrafo nº 064/2023

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 18/2023**  
(Da Sra. Vereadora Tatiane Souza Rogatti Rossini – Tati Rogatti)

## **LEI COMPLEMENTAR Nº**

Dá nova redação ao caput e ao § 3º, ambos do Art. 120, da Lei Complementar nº 01, de 27 de maio de 1.993, que disciplina o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município de Palmital.

A Câmara Municipal de Palmital, APROVA:-

Art. 1º O caput do Art. 120 e o § 3º, do Art. 120, ambos da Lei Complementar nº 01, de 27 de maio de 1.993, passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 120 Depois de 04 (quatro) anos de exercício, o funcionário estável terá, a critério da autoridade competente, direito à licença para tratar de interesses particulares, sem vencimentos, pelo prazo máximo de 04 (quatro) anos.**

§ 3º A licença poderá ser usufruída em até 2 (duas) parcelas, a critério da administração, dentro do período de 5 (cinco) anos, após a concessão.”

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 07 de novembro de 2.023.

**CRISTIAN RODRIGO ALVES NOGUEIRA**  
**Presidente**

HOMERO MARQUES FILHO  
1º Secretário